

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

## PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 2025.

Altera a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que aperfeiçoa o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, para incluir a adrenoleucodistrofia no rol prioritário de rastreabilidade.

**Autor:** Deputado DOMINGOS NETO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.482, de 2025, de autoria do Deputado Domingos Neto, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que aperfeiçoa o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, para incluir a adrenoleucodistrofia no rol prioritário de rastreabilidade.

Como visto, a referida proposta legislativa foi justificada pelo respectivo autor com fundamento na importância do diagnóstico precoce da adrenoleucodistrofia, doença genética rara que afeta principalmente o sistema nervoso e as glândulas suprarrenais, podendo levar à deterioração neurológica progressiva e a graves comprometimentos funcionais.

De acordo com despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos



dos arts. 24 e 54 do Regimento Interno, para tramitação em regime ordinário, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar o mérito das propostas, nos termos do que dispõe o art. 32, inc. XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente em relação aos aspectos correlatos à proteção à infância, à adolescência e à família.

Este projeto de lei constitui uma medida significativa para o fortalecimento das políticas públicas de saúde infantil, expandindo a lista de doenças monitoradas no Programa Nacional de Triagem Neonatal. A adrenoleucodistrofia é uma condição genética rara que pode levar a uma deterioração neurológica progressiva e causar danos significativos à saúde das crianças afetadas.

A triagem neonatal é uma ferramenta fundamental na política pública de saúde, pois permite a detecção precoce de doenças que, quando diagnosticadas a tempo, podem ser tratadas adequadamente, diminuindo o risco de complicações graves, sequelas e mortalidade infantil.

O Projeto de Lei n.º 1.482, de 2025, está alinhado a esses objetivos e se insere no âmbito das políticas públicas que buscam reforçar a atenção integral à saúde infantil e expandir as estratégias de diagnóstico precoce no Sistema Único de Saúde.

Ademais, considera-se pertinente a previsão de *vacatio legis* de cento e oitenta dias, a fim de assegurar prazo razoável para a adequada implementação da medida proposta.



Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.482, de 2025, na forma do substitutivo, em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2026-1830



# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 2025.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, o rastreamento da adrenoleucodistrofia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do §1º do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 10.....

.....

§ 1º .....

I - .....

.....

h) adrenoleucodistrofia;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.



Apresentação: 11/03/2026 18:13:49.790 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 1482/2025  
**PRL n.1**





**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2026-1830

Apresentação: 11/03/2026 18:13:49.790 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 1482/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260803619900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

